

Lei Municipal nº 595 de  
25 de setembro de 1991.

Altera os vencimentos, salário  
familiar dos funcionários  
públicos municipais  
e de outras providências;

Fredelino Koecker, Prefeito Municipal de Rio  
Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso  
de suas atribuições;

faz saber a todos os habitantes do mu-  
nicípio que a Câmara Municipal votou e em  
sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos fun-  
cionários Públicos Municipais ativos e  
inativos do Município de Rio Fortuna,  
em 15% (quinze por cento), sobre os venci-  
mentos percebidos no mês de agosto de  
1991.

Art. 2º - fica alterado o salário familiar de Pessoal  
Estatutário do Município para Cr\$ 2.082,00  
(dois mil e oitenta e dois cruzeiros)  
por dependente.

Art. 3º - O salário familiar de Pessoal estatista  
será pago mediante valor fixado pelo  
INSS, Instituto Nacional de Seguridade  
Social, relativo ao mês de setembro de  
1991.

Art. 4º - O reajuste de 15% (Quinze Por cento), é extensivo por senhores Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeito Municipal, servidões de base para o reajuste dos respectivos remuneracões.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos artigos anteriores cobradas por conta de detacção proprias constantes no Orçamento do corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 1991, com efeito retroactivo.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em  
25 de setembro de 1991.

FREDOLINO ROECKER  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.

VOLNEY BECHTOLD  
SECRETÁRIO